

PLO 211/2025. Altera a Lei Municipal nº 1.300, de 09 de abril de 2025. Dispositivos alterados:

De:

Art. 6º. O critério para lecionar na turma de recomposição de aprendizagens será, respectivamente:

I – maior tempo de experiência comprovada documentalmente em turmas de alfabetização (1º e 2º ano);

II – especialização na área de Educação Especial e/ou Alfabetização;

III – maior tempo de serviço na unidade de ensino.

Para:

Art. 6º – Os critérios para lecionar na turma de recomposição das aprendizagens serão observados, prioritariamente, na ordem dos incisos abaixo. Em caso de empate em qualquer inciso, será considerado o próximo item como critério de desempate.

I – Maior tempo de experiência, nos últimos 5 (cinco) anos, comprovado documentalmente, em: turmas de alfabetização (1º e 2º ano) como regente 1; e/ou turmas do 1º e 2º ano como regente da parte diversificada (Educação em tempo Integral) em aprofundamento de Língua Portuguesa; e/ou Sala de Recursos Multifuncional do Ensino Fundamental; e/ou turmas de Recomposição das Aprendizagens/Reforço.

II – Possuir especialização na área de Alfabetização;

III – Possuir especialização na área de Educação Especial;

IV – Maior tempo de serviço na unidade de ensino, respeitada a ordem de colocação para escolha de turmas.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do inciso I, será considerado o tempo de atuação como professor efetivo estatutário na rede pública municipal de educação de Corbélia, computado em dias, meses e anos até a data de publicação da instrução normativa da SEMEC para a escolha de turmas.

Sugestão de emenda (técnica legislativa):

Art. 6º. Os critérios para lecionar nas turmas de recomposição de aprendizagens serão observados, prioritariamente, na seguinte ordem:

I – maior tempo de experiência em turmas de alfabetização (1º e 2º ano), considerados os últimos 5 (cinco) anos;

II – especialização na área de Alfabetização;

III – especialização na área de Educação Especial;

IV – maior tempo de serviço na unidade de ensino, observada a ordem de colocação para escolha

de turmas.

§ 1º Para os fins do inciso I, considera-se o tempo de atuação, em dias, meses e anos, do início da função de professor efetivo estatutário na rede pública municipal de educação de Corbélia até a data de publicação da instrução normativa da SEMEC para a escolha de turmas, exclusivamente nas seguintes atividades:

I - regência titular (regente 1) em turmas de alfabetização;

II - regência da parte diversificada, em aprofundamento de Língua Portuguesa, no âmbito da Educação em Tempo Integral;

III - atuação em Sala de Recursos Multifuncional do Ensino Fundamental;

IV - docência em turmas de Recomposição das Aprendizagens ou de reforço escolar.

§ 2º Em caso de empate em qualquer dos critérios estabelecidos nos incisos do *caput*, este será solucionado com base no critério seguinte. Persistindo o empate, terá preferência o candidato de maior idade.

De:

Para:

.....